

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Ação 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a prestação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.3.2 – "Gestão Multifuncional", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 821/2008, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 667-B/2009, de 18 de Junho e Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto.

2. Matérias objecto de esclarecimento

BENEFICIÁRIOS

Titularidade

Os beneficiários têm de ser titulares dos espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar, serem responsáveis pela gestão desses espaços, através de contrato ou instrumento equivalente ou terem a sua autorização para a execução dos investimentos no caso das entidades gestoras de zonas de caça e dos promotores de projectos de apicultura.

No caso das zonas de caça, quando a duração da concessão não assegurar a duração dos compromissos definidos na Portaria e no contrato, as entidades gestoras deverão apresentar uma declaração em que se comprometem a solicitar a renovação da concessão.

Autorização dos titulares dos prédios onde incidem os investimentos no caso de operações de Gestão Cinegética

Considera-se que a autorização a que se refere a alínea g) do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação está confirmada nos acordos realizados entre a entidade gestora e os titulares dos prédios onde incidem os investimentos propostos, aquando da concessão da zona de caça associativa e turística e nos termos do disposto no Artigo 36º do Decreto-Lei n.º 201/2005 de 24 de Novembro.

Se os acordos não são explícitos quanto à permissão para a realização de investimentos perenes ou que envolvam movimentação de terras, deve ser apresentado documento de autorização emitido pelos titulares dos prédios onde incidem os investimentos para a respectiva execução.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Acção 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

Se os investimentos incidem em áreas objecto de apoio à florestação de terras agrícolas ou com ajudas à superfície, deve ser sempre apresentada declaração emitida pelos proprietários dos prédios abrangidos, confirmando a sua anuência à execução dos investimentos preconizados. Essa declaração deve mencionar a existência de caça maior, se os investimentos em causa se destinarem ao fomento cinegético dessas espécies.

A definição de investimentos considerados de carácter perene ou que envolvem movimentação de terras e de investimentos de carácter temporário encontra-se no Anexo I à presente OTE.

Áreas agrupadas

Os agrupamentos e áreas agrupadas constituídos no âmbito de programas de apoio anteriores com contratos de atribuição de ajudas com o IFAP I.P. em vigor, cujo apoio foi atribuído na condição da gestão conjunta dessa área, têm de continuar a observar essa exigência para serem elegíveis nesta Acção.

Contratos de gestão

As entidades gestoras beneficiárias dos apoios previstos nesta Acção, devem possuir contrato de gestão, com os titulares dos prédios objecto do investimento, por um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato, nomeadamente para efeitos de aplicação da alínea g) do art. 11.º “obrigações dos beneficiários” do Regulamento de Aplicação da Acção.

No caso das entidades gestoras de áreas agrupadas, aquele período mínimo é de 10 anos.

No caso de entidades mandatadas através de procuração dos titulares das explorações florestais para proceder à apresentação e execução do pedido de apoio, essa procuração deve abranger também a um período mínimo de 5 anos, contado a partir da data de celebração do contrato de financiamento.

O contrato a celebrar entre o promotor do pedido de apoio e o titular do prédio rústico ou a procuração devem integrar, no mínimo, os termos constante no Anexo II à presente OTE.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, da Acção. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Acção 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 821/2008	Descrição
Alínea c) – Artigo 8º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea e) – Artigo 8º	Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos.
Alínea h) – Artigo 9º	Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Viabilidade Económico-financeira

Para efeitos de cálculo do VAL (Valor Actualizado Líquido) considera-se que todos os investimentos constantes do pedido de apoio são realizados no ano zero. Para este ano, não é aplicada a taxa de actualização.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/diminuição de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos até ao ano do termo da operação, é aplicada a respectiva taxa de actualização (REFI), em vigor à data de apresentação do pedido de apoio.

Coerência técnica

Para efeitos de observação do critério estabelecido a alínea d) do art. 9.º do Regulamento de Aplicação, os investimentos no âmbito da “Gestão cinegética” devem encontrar-se em conformidade com o respectivo Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou Plano Anual de Exploração, consoante se trate de investimentos em zonas de caça associativas e turísticas ou zonas de caça municipais.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO Programa de Desenvolvimento Rural	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Acção 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

CARTOGRAFIA

No âmbito da Acção 1.3.2. e no que respeita à apresentação da cartografia digital a representar no Sistema de Identificação Parcelar (inscrição no P3 PINV), apresenta-se de seguida o que é obrigatório identificar na presente acção.

Investimentos sujeitos a identificação nesta acção

GESTÃO CINEGÉTICA	
Comedouros	Ponto
Bebedouros	Ponto
Limpeza de pontos de água	Ponto
Charcas	Ponto
Açudes	Ponto
Moroços / Tocas artificiais	Ponto
Cercas (Protecção nidificação perdiz)	Linha
Observatórios de fauna	Ponto
Percursos para observação de fauna	Linha
Campos de alimentação	Polígono
GESTÃO DE PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	
Açudes	Ponto
Troços de cursos de água / zona litoral de albufeiras / margens (Renaturalização/valorização de habitats/beneficiação e consolidação – respectivamente)	Linha
Ninhos e desovadeiras artificiais	Ponto
Pesqueiros / Plataformas artificiais	Ponto
Percursos para acesso e observação de pesqueiros	Linha
Outros	Ponto/Linha/Polígono
APICULTURA	
Apiários	Ponto
Infra-estruturas de apoio	Ponto
Outros	Ponto/Linha/Polígono
PRODUÇÃO DE COGUMELOS SILVESTRES, DE PLANTAS AROMÁTICAS, CONDIMENTARES E MEDICINAIS E FRUTOS SILVESTRES	
Infraestruturas de apoio	Ponto
Outros	Ponto/Linha/Polígono

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Acção 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Apicultura

Não é elegível qualquer despesa passível de obter apoio no Programa Apícola Nacional (PAN).

Gestão Cinegética

As desmatações não são elegíveis, quando esteja a decorrer o período de atribuição do prémio à manutenção do povoamento, no caso de florestação de terras agrícolas, ou o prédio tenha ajudas à superfície activas.

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

O beneficiário deve verificar se está sujeito ao Regime de Mercados Públicos, isto é, se lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para as operações iniciadas antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos), ou se lhe é aplicável este último com a Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, para as operações iniciadas após essa data.

Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do art. 11.º do Regulamento de Aplicação.

NÍVEL E LIMITES AOS APOIOS

Quando num pedido de apoio sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o excedente será automaticamente reduzido proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento.

Quando um beneficiário apresente pedidos de apoio que ultrapassem, em conjunto, aqueles limites máximos, é notificado para indicar os pedidos de apoio que pretende manter, bem como a respectiva distribuição do montante máximo juntando-se, para o efeito, a informação dos mesmos.

Nestas situações, o promotor enviará novas estruturas de financiamento, ajustadas à distribuição do apoio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Ação 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente do valor obtido pelo cálculo da VGO, separadamente para os grupos de tipologias de investimento:

1. Gestão cinegética em zonas de caça turística, apicultura e produção de cogumelos silvestres, de plantas aromáticas, condimentares e medicinais e de frutos silvestres;
2. Gestão cinegética em zonas de caça associativa; Gestão cinegética em zonas de caça municipal; Gestão de pesca nas águas interiores.

A diferença justifica-se pela obrigatoriedade, das operações candidatas a apoio no âmbito do primeiro grupo de Tipologias de Investimento, de apresentarem viabilidade e coerência económico-financeira.

No que respeita à **gestão cinegética em zonas de caça turística, apicultura e produção de cogumelos silvestres, de plantas aromáticas, condimentares e medicinais e de frutos silvestres**, a metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula¹:

$$\text{VGO} = 0,20 \text{ VTE} + 0,50 \text{ VE} + 0,30 \text{ VB}$$

VTE – Valia Técnico Económica, que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza. É calculada por comparação entre as VTE de todas as operações a concurso.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação das operações de acordo com o seu Índice de Rentabilidade (rácio benefício / custo).

Ao índice de rentabilidade mais elevado do período de candidatura é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

¹ Os cálculos intermédios, bem como o resultado final devem ser arredondados à 4.ª casa decimal.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Ação 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

VE – Valia Estratégica, que valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos nacionais e regionais, bem como benefícios ambientais gerados.

A pontuação resulta da soma ponderada das seguintes parcelas:

$$VE = 0,75 PER + 0,25 VA$$

Em que:

PER = Prioridades Estratégicas Regionais, definidas pelos Planos Regionais de Ordenamento Florestal;

VA = Valia Ambiental.

PER - Prioridades Estratégicas Regionais

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da contribuição das operações para os objectivos e classificação funcional do espaço estabelecidos nas sub-regiões homogéneas dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, da seguinte forma:

- Operações de investimento incidentes em espaços em que silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores são 1.º e 2.ª função = 20 pontos;
- Operações de investimento incidentes em espaços em que silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores são 3.ª função = 10 pontos;
- Outras operações = 0 pontos.

VA - Valia Ambiental

A valia ambiental valoriza os benefícios ambientais dos investimentos. A pontuação é de 0 ou 20. É atribuída a pontuação 20 sempre que seja observado um dos seguintes aspectos:

- A operação incide em áreas submetidas ao regime florestal ou classificadas;
- A operação incide em áreas que contenham refúgios de caça ou outras formas permanentes de ordenamento das espécies cinegéticas conducentes a restrições do acto de caça.

VB – Valia do Beneficiário

A pontuação, numa escala de 0 a 20, é atribuída da seguinte forma:

- O beneficiário tem experiência na actividade igual ou superior a 5 anos = 20 pontos;
- O beneficiário tem experiência na actividade entre 1 e 5 anos = 10 pontos;
- Outros beneficiários = 0 pontos.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Ação 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

No que respeita à **gestão cinegética em zonas de caça associativa, gestão cinegética em zonas de caça municipal e gestão de pesca nas águas interiores**, a metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula

$$\mathbf{VGO = 0,60 VE + 0,40 VB}$$

A metodologia de aplicação da VE e da VB é igual à apresentada anteriormente.

Os Pedidos de apoio são hierarquizados em função da VGO até ao limite da dotação orçamental estabelecida no Concurso, privilegiando em caso de empate os que primeiro tenham sido apresentados.

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral nº 1 / 2008, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Ação 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

ANEXO I

Consideram-se investimentos perenes ou que envolvem movimentação de terras:

- Instalação de espécies arbóreas ou arbustivas produtoras de fruto;
- Instalação e beneficiação de zonas de refúgio tais como bosquetes e sebes, galerias ripícolas e ilhas artificiais;
- Limpeza de pontos de água naturais e acessíveis à fauna;
- Reabilitação de charcas e açudes;
- Construção ou aquisição e colocação de morroços e de tocas artificiais;
- Cercas para protecção da nidificação da perdiz;
- Colocação de parques para a adaptação de exemplares cinegéticos introduzidos;
- Instalação de observatórios de fauna;
- Instalação e sinalização de percursos para observação de fauna..

Consideram-se investimentos de carácter temporário:

- Campos de alimentação;
- Instalação de comedouros;
- Instalação de bebedouros;
- Protecções individuais de árvores.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 22
	Ação 1.3.2	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 01.09.2010	

ANEXO II

Termos mínimos do contrato de gestão e da procuração

1. Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
3. Indicação da área, em hectares, abrangida pelo contrato ou procuração;
4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
 - 4.1 de poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
 - a. Apresentar junto do PRODER o ou os pedidos de apoio no âmbito da Subacção em causa;
 - b. Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PRODER e de acordo com o contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);
 - c. Receber do IFAP, I.P., nos termos do contrato de financiamento celebrado, os montantes dos apoios concedidos até ao final do contrato;
 - d. Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação;
 - 4.2 de permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor;
5. Indicação do período de duração por tempo não inferior ao das obrigações decorrentes do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

No contrato de gestão deve ainda constar:

6. A atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio, das competências de gestão necessárias para a execução do plano de gestão florestal.